

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>573704</u>
Classificação <u>15/021 / / /</u>
Data <u>20 / 04 / 2017</u>

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S.Bento

1249 – 068 LISBOA

Paredes, 10 de Abril de 2017

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. a DSAIS

20 Abr 17

Assunto: Exercício do Direito de Petição nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, na sua redacção actual.

#### Fundamento da Petição:

Em observância do Princípio de Igualdade, que o regime das carreiras contributivas longas que está em discussão pública, para aprovação posterior, e que foi apresentado aos parceiros sociais, seja alargado no seu âmbito pessoal, aplicando-se também aos trabalhadores em situação de poderem requer a Pensão Unificada, nos termos do disposto no artigo 63.º do D.Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, se assim o desejarem, isto é, contando o tempo da carreira contributiva para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) bem como o do Regime Geral da Segurança Social (Centro Nacional de Pensões), em simultâneo com os mesmos.

Conceição Bessa Ruão, deputada à Assembleia da República com mandato suspenso, vem requerer à Assembleia da República e aos diferentes Grupos Parlamentares, que no âmbito do Poder de Iniciativa Legislativa, legislem no sentido de, aos trabalhadores em situação de poderem requer a pensão unificada, se assim o desejarem, isto é, contando o tempo da carreira contributiva para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) mais o do Regime Geral da Segurança Social (CNP), o mesmo regime constante das regras agora em discussão e posterior aprovação, para os trabalhadores do Regime Geral da Segurança Social, lhes seja aplicado em simultâneo.

2

Nos dias de hoje, são vários os trabalhadores que estiveram abrangidos na sua carreira contributiva pelos dois regimes. Igualmente, na generalidade, muitos começaram a trabalhar antes dos dezoito anos e mesmo aos dezoito, em especial os funcionários públicos ao tempo, que não podiam ingressar nas respectivas carreiras, antes dessa idade.

A procura de outras oportunidades, fez a muitos optar por trabalhar no sector privado, com carreiras contributivas sujeitas a descontos de 11% do seu salário, pesadas e longas.

Deste modo, ter 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e mais anos, com a soma das duas carreiras contributivas, não poderá deixar de ser, desde já, aplicável aos trabalhadores sujeitos ao Regime de Pensão Unificada - CGA+CNPensões, sob pena de violação do Princípio da Igualdade de tratamento.

Assim,

Nos termos do disposto no D.Lei n.º 361/98, de 18 de Novembro, e em conformidade como os n.º 5 do artigo 4.º , *“a pensão unificada é considerada, para todos os efeitos legais , como a pensão do último regime, sem prejuízo do que neste diploma se disponha em contrário”*.

Ora,

O que se dispõe em contrário é exactamente o que consta do seu n.º 3, do mesmo artigo, em que prevê e estamos a citar *“(…) 3 – Ao períodos contributivos de um regime correspondente a carreiras legalmente integradas em outro regime apenas relevam para o efeito do regime que as passou a integrar.”*

Deste modo,

É por força desta disposição legal e reclamando a aplicação do Princípio da Igualdade, constitucionalmente previsto, que aos trabalhadores **que vierem a requerer a Pensão Unificada, não poderá deixar de se lhes aplicar, para efeitos de carreiras contributivas longas, o mesmo regime e as mesmas idades e consequências legais, que para o Regime Geral da Segurança Social,** porque as carreiras contributivas relevam para efeitos do regime que as passou a integrar, ainda que se mantenha tudo o mais constante.

**Igualmente,**

Deverá ser legislado no sentido que, para aqueles trabalhadores que se encontram na situação de desemprego, a esta data, e com carreiras contributivas muito longas, nos termos do parágrafo anterior, lhes seja permitido, se assim o desejarem, não ser obrigados a levar a sua situação de desemprego até ao limite do tempo que lhes foi reconhecido com direito ao subsídio, antes e desde já, passarem à situação de reforma, por velhice, em função das idades que forem fixadas e pelas quais estejam abrangidos, acima dos 40 anos e com mais de 60 de idade.

Os Senhores Podem e o Princípio de Igualdade de Tratamento exige que assim seja!

Conceição Bessa Ruão - C.C. = válido até  
~~XXXXXXXXXX - C.C.~~ - válido até

faciute do fáticu. rectos Pinto C.C. - válido até

~~XXXXXXXXXX~~ C.C.

Mirspers - C.C.

Mirspers - C.C.

Mirspers "

Juiz Manuel Costa e Silva - C.C.

~~XXXXXXXXXX~~ C.C.  
Luiza Rodrigues Pinheiro Figueiras

J.S.F.F. →

Antônio Simão Alves dos Santos Bessa

Elisário Bonardo Braga Góes de Barros Vale CC.

Maria Eduarda Oliveira Netto Castro Alves CI

Isafina Gomes Pinto Brucó Bessa Xorreiro -  
~~Fernando de Bessa Novais~~

Maria Manuela Cabral de Mendonça -

Rui de Barros Parente Braga Góes

~~Abílio Ferreira de Almeida~~

José Luis Braga Góes

Celina Góes

João Pedro Vieira de Sá CC

P.S. Esta on-line uma petição pública do ano de 2012 também  
coloco de por mim, primeira subentora desta.

Graci Bessa Alves.